



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Escola Judicial - Ejud5**

ATO Nº 005/2015 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

Regulamenta os Itinerários Formativos dos Magistrados e Servidores que atuam na área jurídica.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL, Desembargadora do Trabalho Luíza Aparecida de Oliveira Lomba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Regulamento da Escola Judicial e seu Projeto Político Pedagógico, bem como as normas de formação dos Magistrados e Servidores;

CONSIDERANDO o compromisso da Escola Judicial, ao desenvolver soluções educacionais visando o desenvolvimento de competências, de levar em consideração dois tipos de demanda: as espontâneas e as induzidas, as quais fundamentam os percursos de formação de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que as demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades pelas Unidades que compõem o Tribunal na primeira e segunda instâncias, pelos magistrados e pelos servidores, referentes tanto às necessidades derivadas do exercício profissional quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas, nas dimensões técnica e comportamental;

CONSIDERANDO que as demandas induzidas são concebidas tendo em vista as necessidades, objetivos e Planejamento Estratégico do TRT5, articuladas com a política nacional e regional de formação;

Firmado por assinatura digital em 04/11/2015 17:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115110401489365022.

CONSIDERANDO, ainda, que as demandas induzidas são atendidas mediante a construção e disponibilização, pela Escola, de itinerários formativos que orientem as decisões relativas ao desenvolvimento de competências,

RESOLVE regulamentar os itinerários formativos dos magistrados e servidores, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º Os itinerários formativos são soluções educacionais constituídas pelo conjunto de etapas que compõem a organização do percurso de desenvolvimento de competências em uma determinada área, de modo a promover o contínuo e articulado desenvolvimento dos estudos.

Art. 2º Os itinerários formativos integram a definição do perfil de formação, as competências que definem esse perfil e os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de cada competência.

Parágrafo único - Os itinerários formativos são organizados em módulos que se articulam entre si, complementados por conhecimentos específicos necessários ao atendimento de necessidades individuais e coletivas, observadas as particularidades de atribuição e grau e complexidade destas decorrentes (formação básica e avançada).

Art. 3º Os itinerários formativos visam o desenvolvimento em áreas consideradas críticas para a efetivação da missão do Tribunal e são construídos por grupos focais compostos por magistrados, servidores e docentes, convidados pela Direção da Escola, com reconhecida especialização na área definida.

CAPÍTULO II – DOS GRUPOS FOCAIS

Art. 4º Os grupos focais terão entre 6 e 12 membros, mantendo a representatividade dos cargos: desembargador, juiz titular, juiz substituto, servidores que atuam na área específica do itinerário em construção, e garantida ainda, preferencialmente, a representatividade do interior do Estado e da região metropolitana de Salvador.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão, na composição dos grupos de que trata o presente artigo, de docentes internos e externos ao Tribunal.

Art. 5º As reuniões do grupo focal serão acompanhadas pela equipe pedagógica da Escola, mediante participação de um dos membros da coordenação acadêmica e de, pelo menos, um servidor da Seção Técnico-Pedagógica.

CAPÍTULO III – DA CONSTRUÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Art. 6º O ponto de partida para a construção do itinerário formativo é a análise do processo de trabalho pelo grupo focal.

§ 1º Com base nessa análise, são definidas as competências específicas, as competências cognitivas complexas e as competências comportamentais necessárias ao exercício profissional no processo de trabalho definido.

§ 2º Em um segundo momento, são identificados os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de cada competência, que finalmente serão organizados em módulos, que serão objetos de planos de curso.

Art. 7º A construção do itinerário formativo seguirá as seguintes etapas:

I – identificação, pela Escola Judicial, do processo de trabalho que será objeto de construção de itinerário formativo, em resposta a uma necessidade do Tribunal;

II - constituição de grupo focal para a construção do itinerário identificado, mediante escolha da Escola Judicial;

III - organização das reuniões do Grupo Focal para definir, a partir da análise do processo de trabalho, as competências e conhecimentos demandados pelo perfil profissional;

IV - definição dos módulos que integrarão os conhecimentos listados para o desenvolvimento das competências, os quais, segundo sua natureza, serão gerais ou específicos e, segundo sua complexidade, básicos ou avançados;

V - elaboração do Plano do Itinerário Formativo, que consiste do documento de síntese do itinerário, incluindo todos os itens anteriormente descritos.

§ 1º Os módulos deverão ser organizados a partir da lógica do processo de trabalho, e não da lógica disciplinar, pois não devem reproduzir a formação acadêmica, mas atender às necessidades dos processos de trabalho do Tribunal.

§ 2º Os módulos, diferentemente das clássicas disciplinas, permitem arranjos interdisciplinares de conhecimentos para atender às necessidades do processo de trabalho.

§ 3º Os módulos básicos tratam dos fundamentos científico-tecnológicos e sócio-históricos das práticas laborais e têm caráter mais afetos ao conjunto de práticas específicas que comporão o itinerário formativo.

§ 4º Os módulos específicos são definidos em função do grupo de competências que se pretende desenvolver a partir do grupo de atividades que corresponde à prática laboral em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS ITINERÁRIO FORMATIVOS

Art. 8º A implementação dos itinerários formativos deverá seguir as seguintes etapas:

I - seleção dos docentes: o processo de implementação se inicia com a seleção dos docentes, segundo critérios de experiência, reconhecimento e disponibilidade;

II - capacitação pedagógica dos docentes mediante a realização do seminário de integração, que terá como finalidade analisar o itinerário enquanto totalidade, analisar as ementas e as relações entre elas; feita esta análise, a equipe pedagógica deverá fazer a qualificação dos docentes nos princípios e concepções que integram a Proposta Pedagógica;

III - acompanhamento pedagógico: ocorrerá ao longo do processo pela equipe pedagógica da Escola Judicial, e se constitui em importante fator de sucesso da formação; sua finalidade é identificar pontos fortes e pontos de melhoria que se fazem necessários e que devem ser imediatamente implementados;

IV - avaliação do Itinerário Formativo, a ser realizada pela equipe pedagógica da Escola Judicial, resultante do acompanhamento pedagógico e das avaliações levadas a efeito durante sua implementação, que devem ser sistematizadas, apontando os pontos fortes e os de melhoria; este material será objeto de análise no passo seguinte;

V - devolutiva dos resultados aos docentes e realimentação do plano do itinerário e das práticas pedagógicas.

§ 1º Na hipótese de magistrados e servidores que já ministraram cursos ou palestras na Escola Judicial, para a seleção dos docentes convidados a participar da implementação dos itinerários formativos, a análise das avaliações de reação anteriores deve ser observada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os itinerários formativos elaborados devem ser disponibilizados no site da Escola Judicial para consulta pelos interessados.

Art. 14 Os itinerários formativos devem ser periodicamente revistos, conforme as regras estabelecidas neste ato, e ajustados no que for necessário.

Parágrafo único. Para a revisão de que trata o *caput* deste artigo, deve ser constituído grupo focal, que terá, preferencialmente, a mesma composição quando de sua elaboração.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2015.

LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Desembargadora do Trabalho
Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região